

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-596-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Arte e literatura. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

No cenário acadêmico brasileiro, o jurista vem cada vez mais tomando consciência de que a esfera jurídica tem uma tal complexidade que demanda, para a sua adequada compreensão, que se leve em consideração a profunda historicidade do direito, bem como as suas relações com a esfera da arte e da literatura.

Depois de tanto tempo embriagado seja por concepções principiológicas que inevitavelmente remetiam a uma esfera atemporal ou seja por concepções formalistas que sobrepunham critérios abstratos à riqueza do mundo empírico, agora, finalmente, parece que os estudos jurídicos brasileiros estão se dando conta da inevitabilidade do olhar diacrônico e aberto a outras sensibilidades. Isso implica em novas atitudes diante do nosso campo: olhar para trás, ver o caminho trilhado, localizar-se nas longas e tortuosas sendas do jurídico, deixar as concepções metafísicas para trás, colocar os pés no chão, estar atento à inesgotável e surpreendente riqueza da empiricidade e das pontes que o mundo das artes em geral pode fazer com o direito.

Trata-se de uma boa notícia: o cenário jurídico brasileiro está em rápida transformação. Ao invés de confirmar e ratificar o direito vigente, a disciplina da história do direito passa a ter mais a função de “estranhamento” com o passado (talvez também pelas difusas influências do saber antropológico), de uma relativização dos percursos no tempo. Assim, a relação com o presente também é diferente: embora seja um ponto de chegada (ou de partida...) inevitável, o conhecimento histórico-jurídico tem muitas vezes a função de criticar e desdogmatizar as opções do direito presente, mostrando sua contingência e sua precariedade. Nesta outra ponta, portanto, a história do direito se mostra claramente como uma disciplina crítica. Para

analisados: como um retrato deste processo de consolidação e amadurecimento de olhares novos e como sintoma da pujança de um ímpeto em olhar o fenômeno jurídico com lentes renovadas.

PEDRO PÁRAMO, A ECOLOGIA DA MORTE E O DIREITO

PEDRO PÁRAMO, THE ECOLOGY OF DEATH AND LAW

Raphael de Souza Lage Santoro Soares

Alexandre Fabiano Mendes

Resumo

O presente artigo examina, no campo de interlocução entre Direito, Literatura e Filosofia, como Pedro Páramo, de Juan Rulfo, permite repensar a morte e a existência para além dos parâmetros jurídicos vinculados à vida biológica. O problema de pesquisa consiste em investigar de que modo a obra possibilita formular uma reivindicação de direito à existência para além da vida orgânica. O objetivo é demonstrar que a narrativa de Comala, ao apresentar mortos que falam, escutam, aguardam e produzem efeitos no mundo comum, tensiona a teoria tradicional do luto, fundada no desligamento progressivo dos vínculos, e evidencia os limites do Direito diante de formas de presença não reconhecidas por sua gramática dominante. Utiliza-se metodologia dedutiva, por meio de revisão bibliográfica e análise interdisciplinar do romance, em diálogo com a filosofia de Vinciane Despret. Os resultados indicam que a narrativa coral e fragmentária do romance retira dos mortos a condição de ausência e os insere como agentes de interpelação no mundo narrado. A leitura de Despret permite compreender essa permanência não como metáfora ou projeção subjetiva, mas como efeito de uma rede de práticas, memórias, cuidados e responsabilidades. Conclui-se que essa perspectiva permite questionar os critérios pelos quais o Direito define a existência juridicamente relevante, especialmente quando reduz o reconhecimento normativo à vida orgânica, à presença física e à individualização subjetiva.

Palavras-chave: Teoria do luto, Ecologia da morte, Direito, Literatura, Filosofia

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines, within the field of dialogue between Law, Literature, and Philosophy, how Pedro Páramo, by Juan Rulfo, makes it possible to rethink death and existence beyond

possible to understand such permanence not as metaphor or subjective projection, but as the effect of a network of practices, memories, care, and responsibilities. It is concluded that this perspective allows questioning the criteria through which Law defines juridically relevant existence, especially when normative recognition is reduced to organic life, physical presence, and subjective individualization.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Grief theory, Ecology of death, Law, Literature, Philosophy

INTRODUÇÃO

Alguns mortos não vão embora. Persistem em vozes que ecoam, em gestos interrompidos, em promessas que jamais se cumpriram. Habitam o tempo de modo oblíquo, retornam pelas margens como se nunca tivessem partido. Em certas cosmologias, essa permanência não é entendida como falha, desvio ou luto mal resolvido, mas como parte constitutiva do mundo. Nesses contextos, o perecimento não marca o fim de uma vida, apenas a transforma. Os mortos seguem integrados ao coletivo, orientam decisões, ocupam territórios, exigem escuta e cuidado. O falecimento, nesse regime, não representa ruptura, mas reconfiguração de vínculo.

A modernidade jurídica, contudo, consolidou-se a partir de outra lógica. O pensamento jurídico ocidental organizou grande parte de suas categorias fundamentais com base na separação entre presença e ausência, vida e morte, sujeito e não sujeito. A morte passou a ser concebida como marco definitivo de interrupção da existência juridicamente relevante, encerrando a capacidade de agir, responder e participar do mundo comum. Essa compreensão não se apresenta apenas como definição biológica, mas como pressuposto ontológico silencioso que delimita quais formas de vida podem ser reconhecidas pelo Direito e quais devem permanecer fora de seu horizonte de inteligibilidade.

O Direito, ao encontrar formas de existência que escapam a essa racionalidade, tende a responder com estranhamento, silêncio ou recusa. Sua estrutura opera na conversão de determinados fatos históricos e culturais em verdades naturalizadas. A libitina, na perspectiva hegemônica, é compreendida como cessação da vida orgânica e, por consequência, como término do estar-no-mundo. Essa definição, apresentada como neutra e universal, repousa sobre uma ontologia implícita que afirma um único modo legítimo de existir e decreta seu encerramento com a falência do corpo. Formas de vida sustentadas por vínculos contínuos com mortos, ancestrais ou outras presenças que excedem a figura do sujeito biologicamente vivo tornam-se, nesse processo, juridicamente invisíveis, epistemicamente desqualificadas e ontologicamente descartadas.

A literatura, contudo, abre outras possibilidades e desloca os limites do que pode ser pensado. Em *Pedro Páramo*, de Juan Rulfo (2024), os finados não desaparecem. Falam, escutam, aguardam, retornam. Comala não se apresenta apenas como um cenário de ruínas, antes como um espaço em que a separação entre vivos e mortos não se sustenta de maneira estável. Os desencarnados não figuram como projeções psíquicas ou delírios subjetivos, mas

como presenças que continuam a atravessar relações, sustentar narrativas e produzir efeitos sobre o mundo compartilhado da cidade. A morte, no romance, não opera como fim absoluto, mas como transformação das formas de presença e continuidade.

A filosofia de Vinciane Despret (2023) oferece instrumentos para compreender essa dinâmica para além da metáfora. Ao propor que a morte seja pensada como parte de uma ecologia relacional, a autora desloca a questão da existência do campo da substância para o das relações que sustentam determinadas presenças ao longo do tempo. Os mortos passam então a ser compreendidos não como resíduos de memória, mas como entidades cuja continuidade depende das práticas, cuidados, narrativas e responsabilidades mantidas pelos vivos. O perecimento, nesse regime, não significa anulação, mas reorganização das maneiras pelas quais certos vínculos continuam operando no interior da vida coletiva.

É nesse cruzamento entre literatura, filosofia e teoria jurídica que este artigo se inscreve, a partir de uma abordagem teórico-bibliográfica de caráter hermenêutico. Ao considerar as formas de presença construídas no romance e articular os conceitos de Despret como operadores de leitura, torna-se possível elaborar uma crítica às concepções jurídicas modernas de vida, morte e existência. Parte-se da hipótese de que o Direito, ao sustentar uma concepção única da morte como extinção absoluta, apaga realidades coletivas que mantêm vínculos contínuos com seus mortos e reduz a pluralidade de modos de existir a uma única gramática ontológica reconhecida como legítima. Dessa forma, o problema de pesquisa que orienta este trabalho consiste em investigar como a obra de Rulfo (2024) permite formular uma nova reivindicação de direito à existência para além da vida biológica.

O artigo se divide em três partes. A primeira analisa como *Pedro Páramo* desmonta a teoria tradicional do luto e propõe outra relação com a morte. A segunda aplica os conceitos de Despret (2023) à leitura do romance e reconstrói Comala como espaço atravessado por uma ecologia da morte, no qual vivos e mortos permanecem inscritos em uma mesma rede de relações. A terceira desloca a discussão para o campo jurídico e examina os limites do Direito diante de formas de existência que não se encerram com a morte orgânica e continuam a produzir efeitos normativamente relevantes.

Pensar a morte por outros vínculos é, aqui, um gesto de abertura ontológica. Escutar os mortos de Comala é também escutar mundos que persistem mesmo onde o Direito já declarou seu fim.

1 PEDRO PÁRAMO CONTRA A TEORIA DO LUTO

Pedro Páramo, de Juan Rulfo (2024), é um romance singular na literatura latino-americana pela forma como constrói um universo no qual a morte não funciona como interrupção definitiva da existência. Quando Juan Preciado parte para Comala movido pela promessa que fez à mãe prestes a morrer, ele acredita que encontrará um vilarejo habitado por pessoas vivas. O que se revela é um espaço povoado por vozes que pertencem a indivíduos que já faleceram, mas que continuam a narrar suas experiências, recordações e desejos. Elas, entranhadas na própria tessitura da narrativa, transformam o desvanecer em algo que não é ausência, mas presença contínua e relacional que permeia o texto inteiro. Essa organização narrativa, que se manifesta de forma fragmentária, coral e não linear, coloca em crise a concepção tradicional de morte enquanto evento irreversível e constituinte de ausência. O desencarnar naquele ambiente não encerra, não finaliza nem retira toda forma de interação com o mundo narrado. O elo permanece, ao contrário, nos diálogos e lembranças que atravessam a narrativa. Essa característica é fundamental para compreender por que a teoria tradicional do luto se encontra em tensão com a experiência literária proposta no romance (Cantarelli, 2013, p. 07-09).

Tal teoria parte da premissa de que a morte interrompe vínculos sociais e afetivos e que, para que o sujeito possa readaptar-se, é necessário que ele internalize a perda por meio de um processo de desinvestimento afetivo (Freud, 2016, p. 209-210). Esse percurso tem sido interpretado por muitos teóricos como um movimento de desligamento gradual do vínculo com o falecido, de modo que a memória do morto torna-se algo que existe no sujeito, mas não determina mais sua ação ou sua relação com o mundo. Essa leitura pressupõe que o fim biológico da vida implique uma ruptura entre a presença e a ausência, entre o que foi e o que resta, e que o luto seja um processo linear em direção a uma aceitação dessa separação. Em contrapartida, na obra, o desvanecer não inaugura esse tipo de ruptura. As vozes dos mortos continuam a existir no espaço narrativo e se apresentam não apenas como lembranças internas de um narrador vivo, e sim como presenças que reivindicam escuta, apontam conflitos não resolvidos e exigem interação. Isso sugere que a morte, no universo de Rulfo (2024), não se traduz em ausência silenciosa, mas em um modo de presença que continua a produzir efeitos no mundo.

A presença contínua da morte em *Pedro Páramo* tem sido amplamente analisada pela crítica, que destaca seu caráter constitutivo no romance. No universo ficcional de Comala, o passamento opera como princípio cultural e narrativo, estruturando as relações entre os

personagens e o campo de vozes que compõem o texto (Camacho, 2018, p. 218-219). É justamente essa centralidade da morte como presença contínua que inverte a lógica do desaparego, pois, em vez de esmaecer, a presença dos mortos se intensifica à medida que os vínculos com os vivos se tornam mais densos.

A leitura da narrativa a partir da posição ocupada por Juan Preciado aprofunda a compreensão dessa continuidade. Sua voz, inicialmente apresentada como a de um narrador vivo, perde progressivamente qualquer privilégio ontológico e se inscreve no mesmo plano das vozes dos mortos (Silva, 2024, p. 145). A narrativa organiza-se como um coro no qual as fronteiras entre vida e morte se tornam instáveis, e a enunciação deixa de depender do estatuto biológico de quem fala. Com isso, o romance não avança rumo a uma resolução que restabeleça a separação entre vivos e mortos, mas afirma um regime de coexistência no qual a morte corresponde a uma transformação das formas de presença no campo narrativo.

A própria experiência do protagonista contribui para essa instabilidade. À medida que percorre a cidade, os encontros e diálogos que estabelece não permitem distinguir imediatamente quem pertence ao mundo dos vivos e quem já morreu. A narrativa retarda essa percepção e insere leitor e personagem em um espaço no qual vozes, lembranças e acontecimentos surgem sem referência temporal estável. Comala deixa, assim, de funcionar apenas como cenário da ação e passa a operar como ambiente marcado pela coexistência entre diferentes formas de presença.

Prova decisiva dessa dinâmica é a persistência de sua interlocução mesmo após seu óbito e sepultamento. O enterro de seu corpo não implica o silenciamento de sua voz. Ela permanece em circulação e participa do mesmo tecido narrativo compartilhado por outros personagens. O fim de sua vida evidencia, assim, que *Pedro Páramo* prescinde de hierarquias entre narradores vivos e mortos e faz da enunciação um exercício desvinculado da vida orgânica.

Tal continuidade não pode ser reduzida a um recurso estético ou estilístico. O decesso não surge como evento biológico isolado, nem como ponto de encerramento das relações, mas como uma forma específica de presença no interior do universo narrativo. As vozes dos mortos não operam como vestígios do passado; elas configuram modos de existência que produzem vínculos, sentidos e interpelações. Essa presença exige escuta e resposta, intervém na organização do relato e sustenta as relações entre os personagens. A morte, assim, deixa de ocupar um lugar terminal e passa a atuar como princípio ativo na produção de sentido e na continuidade relacional que atravessa a narrativa.

Esse arranjo narrativo desloca o problema da morte do campo da ruptura para o das responsabilidades que subsistem após o fim da vida orgânica. A questão deixa de incidir sobre a separação entre vivos e mortos e passa a recair sobre a permanência de vínculos, promessas e conflitos que estruturam aquele mundo. O espaço social ali figurado se organiza a partir de relações não encerradas, nas quais a extinção biológica não dissolve obrigações nem extingue demandas. A morte adquire, assim, função ordenadora e integra as formas de sociabilidade que definem a dinâmica desse universo.

A experiência narrada ao longo do romance não apenas descreve um mundo em que os mortos permanecem presentes, como também desloca o critério a partir do qual se decide o que pode ser reconhecido como existente. O texto exige o abandono de parâmetros ancorados na materialidade do corpo ou na autonomia do sujeito e convoca outras formas de avaliação ontológicas. O que ganha relevo não é a condição física nem a consciência individual, e sim a capacidade de certas presenças de organizar relações, sustentar compromissos e produzir efeitos no interior de um mundo partilhado. Esse deslocamento não oferece uma definição conclusiva do existir; ele instaura uma fricção entre diferentes regimes de sua validação, diante da qual os parâmetros tradicionais perdem sua centralidade.

A indeterminação produzida pela narrativa não encontra solução no próprio texto ficcional. Ao suspender critérios consolidados sem oferecer uma definição substitutiva, o romance evidencia uma lacuna conceitual. Faltam instrumentos para compreender formas de existência que não se deixam apreender por categorias fundadas na vida orgânica, na interioridade subjetiva ou no reconhecimento formal. O problema que emerge não é narrativo, mas teórico, pois diz respeito às condições sob as quais certas presenças podem ser levadas a sério como existentes.

É diante dessa lacuna que se torna necessário deslocar a reflexão para um campo conceitual capaz de tratar a existência como efeito de relações, práticas e responsabilidades compartilhadas. A filosofia de Vinciane Despret (2023) oferece recursos para enfrentar esse impasse ao reformular a questão da existência a partir das condições de sua continuidade. Sua abordagem permite compreender presenças que se mantêm ativas por meio de cuidados, compromissos e vínculos. Fornece, assim, o vocabulário necessário para pensar as formas de existir figuradas no romance sem reduzi-las a metáfora, crença ou desvio interpretativo.

2 PEDRO PÁRAMO E A ECOLOGIA DA MORTE

O problema que emerge da leitura do romance reside na ausência de instrumentos conceituais capazes de compreender as formas de existência que ali se apresentam. As categorias que explicam a perda como desligamento progressivo ou interiorização subjetiva mostram-se insuficientes para dar conta de existências que continuam a produzir efeitos, orientar relações e impor responsabilidades. O impasse não diz respeito à interpretação do texto literário, mas aos limites do repertório teórico disponível para pensar tais formas de estar-no-mundo.

É nesse ponto que a filosofia de Despret (2023) desloca esse impasse ao reformular a própria pergunta sobre a existência. Em vez de indagar o que existe, sua abordagem dirige-se às condições que permitem a algo continuar a existir. Esse deslocamento abre um campo de análise no qual as formas de presença figuradas no romance podem ser examinadas sem referência à vida biológica ou à interioridade subjetiva. A questão passa, então, a incidir sobre as práticas, vínculos e respostas que sustentam essa continuidade, em contraste com a exigência amplamente difundida de que a morte deva implicar o desligamento progressivo dos mortos (Jégat, 2015).

Assim, a leitura do romance, a partir dessa orientação filosófica, exige a suspensão dos juízos previamente associados à morte. O ponto de partida consiste em reconhecer que, em muitas sociedades contemporâneas, a relação com os mortos é regulada por uma prescrição silenciosa. Espera-se que os mortos desapareçam, que sejam recolocados no passado e que sua permanência no presente seja tratada como falha, excesso ou patologia. Essa ordem, que se confunde com a teoria do luto, não descreve apenas um processo psicológico, mas institui uma norma sobre como os vivos devem se relacionar com aqueles que morreram (Despret, 2023, p. 12-13). Quando o romance é lido a partir desse horizonte, Comala tende a aparecer como um espaço de anomalia, no qual os mortos persistem onde se esperaria sua ausência. O gesto inicial da filosofia mobilizada neste capítulo consiste em exatamente recusar o enquadramento do romance como desvio.

O abandono desse enquadramento redefine o próprio problema. Uma vez recusada a ideia de que os mortos devam ser remetidos ao passado e silenciados, a questão passa a incidir sobre o custo ontológico de manter uma existência ativa, isto é, sobre o que precisa ser mobilizado para que algo não se desfaça. Propõe-se pensar essa continuidade a partir da noção de instauração (Souriau, 2021, p. 165-168). Toda existência, segundo essa tradição, não é simplesmente dada, mas precisa ser instaurada. Instaurar significa participar de um processo

pelo qual um ser é conduzido a continuar existindo de outra maneira, por meio de práticas que não se confundem com criação nem com fabricação.

A instauração não implica produzir um ser a partir do nada, nem impor-lhe uma forma previamente definida. Ao contrário, ela supõe reconhecer que aquilo que se instaura responde a um pedido que não se origina inteiramente em quem instaura. Existe uma exigência própria do ser cuja existência está em jogo, e instaurar significa acolher essa exigência, acompanhando o processo de transformação que dela decorre. Trata-se, portanto, de um gesto que envolve responsabilidade, pois quem instaura não controla totalmente o resultado da instauração, contudo se compromete com o percurso que permite a esse ser tornar-se aquilo que pode ser.

Nesse sentido, ajudar um morto a continuar a existir não equivale a inventá-lo nem a projetar sobre ele a imaginação dos vivos. Significa participar das provas pelas quais sua existência se redistribui e se intensifica em um novo regime. A instauração conduz a uma forma específica de realidade, que não se mede pelos critérios da objetividade natural, mas pela potência de agir que esse ser adquire. Um morto pode ser dito existente na medida em que sua presença produz efeitos, orienta ações, exige respostas e se impõe no mundo daqueles que com ele se relacionam.

A primeira consequência dessa abordagem é a necessidade de aceitar ser instruído pelos próprios mortos. Essa relação não pode começar pela tentativa de explicá-los ou de reduzi-los a categorias previamente estabelecidas. Aceitar ser instruído significa suspender a posição de domínio epistemológico e admitir que os mortos podem ensinar algo sobre as condições de sua própria existência. Esse aprendizado não ocorre por meio de uma verdade revelada, porém pela atenção às formas pelas quais os mortos se manifestam, insistem e solicitam respostas. Trata-se de um deslocamento da autoridade do saber, no qual o vivo deixa de falar sobre o morto e passa a aprender com aquilo que sua presença produz (Despret, 2023, p. 22-24). No romance, Juan Preciado é conduzido pelas vozes e aparições que encontra em Comala. São elas que o guiam ao longo de sua trajetória e revelam, gradualmente, a verdade sobre si mesmas e sobre a cidade.

Essa abertura conduz a um segundo movimento, voltado à investigação das relações que mantêm vivos e mortos em associação (Despret, 2023, p. 33-35). Em vez de compreender o falecimento como evento de separação definitiva, propõe-se pensá-lo como transformação que reconfigura a tessitura dos vínculos. Essa perspectiva implica observar as práticas, os gestos e os modos de convivência que atravessam esse entrelaçamento. Sua persistência não se funda em crença, mas em arranjos concretos que permitem sua sustentação. Tal abordagem impede a

leitura da presença dos mortos como intrusão no domínio dos vivos e a insere em uma ecologia relacional compartilhada.

Esse procedimento pode ser esclarecido à luz da ecologia de práticas formulada por Isabelle Stengers (2010, p. 56-57). Trata-se de um modo de pensar no qual as práticas não se organizam nem sob a forma de um controle externo que seleciona e ordena, nem como um campo autorregulado deixado à própria sorte. Ao contrário, uma ecologia de práticas se define pela interdependência entre as formas de ação, pelas exigências e obrigações que cada prática institui e pela maneira como elas se tornam mutuamente responsáveis umas pelas outras, compartilhando um mesmo regime de temporalidade. Nesse quadro, não há posição exterior neutra. Toda descrição, crítica ou intervenção integra o campo de relações que pretende analisar. A existência, assim, deixa de ser concebida como um dado ontológico e passa a ser compreendida como efeito dessas condições de sustentação. A continuidade dos mortos, nesse sentido, não se explica por uma permanência substancial, mas pela rede de práticas e relações que os mantém capazes de agir, de afetar e de demandar respostas no interior de um coletivo. No romance, os fantasmas tornam inteligível sua permanência aos vivos por meio de ecos e memórias. As lamentações de Susana e as histórias narradas por Damiana, Eduviges e Dorotea articulam um encadeamento de relatos no qual cada acontecimento remete a outros.

Viver bem implica cuidar dos mortos por meio da atenção àquilo que foi significativo em suas vidas (Despret, 2023, p. 50-51). Pergunta-se quem esse morto amou, por quem foi amado, do que foi grato, de modo a reinscrever sua trajetória no interior de uma rede de relações. No texto de Rulfo (2024), essa chave de leitura ilumina cenas em que a ausência de cuidado com os mortos resulta no colapso de narrativas familiares e comunitárias. Um exemplo emblemático é o de Dorotea, mulher marcada pela solidão que, por não ter encontrado acolhida em vida, recebe um enterro sem ritual próprio e divide o caixão com Juan Preciado, o protagonista recém-chegado que também morre isolado.

A ausência de rituais e de lembranças partilhadas produz um efeito preciso no universo do romance. Embora Dorotea e Juan ainda disponham de voz no interior da trama, nenhum dos dois é incorporado a uma memória comunitária capaz de acolhê-los após a morte, e suas trajetórias permanecem sem a mediação afetiva que poderia reinscrevê-las no coletivo. Em direção oposta, personagens como Damiana e Eduviges assumem a tarefa de sustentar as vozes dos mortos por meio da preservação de suas histórias, mesmo quando esse cuidado se expressa de maneira perturbadora. Ao conduzir Juan pelos sentidos deixados por Pedro e por outros habitantes de Comala, elas mantêm ativos os elos que atravessam a perda. Eduviges lhe oferece o quarto onde Toribio se enforcou e Damiana narra o que lhe aconteceu, gestos que configuram

formas de cuidado após a morte tanto com aqueles que partiram quanto com suas experiências. Ao responder a essas vozes, ambas conferem inteligibilidade e dignidade a vidas interrompidas. A narrativa mostra, assim, que a atenção a memórias, promessas e afetos não resolvidos sustenta a continuidade entre vivos e mortos.

Esse conjunto de práticas se prolonga, em Despret (2023, p. 74-75), na ideia de que os mortos continuam a influenciar por meio dos legados que deixam. As narrativas que deixam atuam como dons vocativos que impelem os vivos a criar respostas. Essa influência não se dá apenas por lembrança, como também por convocação ativa. Escrever ou agir sob comando de um desaparecido implica um compromisso singular. Esse efeito aparece de forma especialmente clara na posição ocupada pelo protagonista. Sua ida a Comala não responde a um desejo próprio, mas à palavra empenhada à mãe, Dolores Preciado, que continua a operar como força orientadora mesmo após sua morte e dá sentido à sua jornada. Essa lógica produz, contudo, uma ironia decisiva no romance, afinal, o personagem cuja experiência é mais extensa e cujos atos moldam de maneira mais profunda o destino da cidade é precisamente aquele que não narra a própria história, aquele que é procurado a mando de sua mãe. Sua trajetória chega ao leitor de forma fragmentada, mediada pelas vozes daqueles que sofreram, desejaram ou dependeram dele. Paradoxalmente, é essa ausência de autoenunciação que intensifica sua presença e sua existência. Ele não precisa contar sua história porque ela já se inscreveu nos corpos, nas ruínas e nos destinos alheios. Assim, enquanto os demais personagens precisam falar para continuar existindo, Pedro persiste justamente por não falar, faz-se sentir como força difusa que atravessa todas as narrativas. O romance sugere, desse modo, que certas existências se prolongam menos pela palavra própria do que pela capacidade de impor aos outros a tarefa de narrá-las, confirmando que o legado mais potente não é o que se diz de si, mas aquilo que obriga os demais a falar.

Se, em Comala, certas existências continuam a operar sem narrar a si mesmas e sem depender de reconhecimento recíproco, impõe-se a pergunta sobre como responder a esses modos de permanência quando eles produzem efeitos concretos sobre uma coletividade. O problema deixa então o campo exclusivo da literatura e da filosofia e desloca-se para o Direito, que historicamente se organizou para reconhecer apenas formas de existência fundadas na presença corporal e na fala própria. O capítulo seguinte parte dessa fricção para interrogar os limites jurídicos da vida e da morte, como corolários da existência.

3 O DIREITO E A PERSISTÊNCIA DA EXISTÊNCIA: UM ENCONTRO ENTRE FILOSOFIA, DIREITO E LITERATURA

No interior do movimento Direito e Literatura, a aproximação com textos ficcionais não se limita ao uso da narrativa como ilustração de dilemas jurídicos previamente definidos. Desde sua formulação, essa vertente sustenta que o diálogo com a literatura permite ampliar o horizonte do pensamento jurídico ao colocá-lo em contato com experiências humanas que escapam à sua gramática técnica. É nesse contexto que se consolida a ideia de humanização do Direito, entendida não como apelo à sensibilidade moral, mas como uma abertura epistemológica capaz de romper o fechamento autorreferente do discurso jurídico e tornar visíveis os pressupostos que sustentam suas categorias fundamentais (Oliveira, 2019, p. 131-132).

A literatura cumpre, nesse movimento, uma função crítica específica. Ao narrar mundos nos quais a experiência humana se organiza segundo lógicas diversas daquelas reconhecidas pelo Direito, ela evidencia o caráter contingente de conceitos frequentemente tratados como naturais ou universais. Vida, morte e existência deixam de aparecer como dados evidentes e passam a ser compreendidos como construções históricas e coletivas, estabilizadas por determinadas formas de racionalidade normativa. A chamada humanização do Direito opera, assim, como um gesto de desnaturalização de seus critérios de reconhecimento.

Importa esclarecer, contudo, que a perspectiva adotada neste trabalho se afasta de uma matriz filosófica específica que estrutura grande parte do pensamento jurídico moderno, notadamente aquela de inspiração kantiana, na qual o reconhecimento normativo se ancora na dignidade fundada na autonomia de um sujeito racional. Nesse horizonte, a existência juridicamente relevante tende a ser pensada a partir da capacidade de autodeterminação e da condição de ser fim em si mesmo, atributos que conferem ao humano um valor intrínseco e incomparável. A imaginação literária permite o acesso a perspectivas diversas e a experiências humanas que escapam à abstração das categorias jurídicas, tornando visíveis situações de vulnerabilidade e desigualdade (Nussbaum, 1995, p. 110-111). Trata-se, contudo, de um deslocamento que permanece no interior do humano.

Sem desconsiderar a importância dessa tradição, o deslocamento aqui proposto segue outra direção, pois não se trata de expandir o alcance desse modelo, mas de problematizar sua centralidade, evidenciando que ele não esgota as formas possíveis de existência. Ao mobilizar a literatura e a filosofia, busca-se tornar perceptíveis modos de presença que não se organizam

a partir da autonomia individual nem da vida biológica, mas de sua inserção em redes de relações, nas quais continuam a produzir efeitos, sustentar vínculos e instituir obrigações.

O deslocamento promovido por essa perspectiva permite compreender que o Direito não atua apenas como instância de aplicação de normas a fatos previamente dados, e sim como campo no qual se decidem, de forma implícita, os critérios que definem o que pode contar como existência juridicamente relevante. Ao adotar determinados parâmetros de reconhecimento, o campo jurídico estabelece fronteiras ontológicas que distinguem aquilo que pode produzir efeitos normativos daquilo que permanece fora de seu alcance. Essas fronteiras não resultam de uma necessidade lógica ou natural, mas de escolhas conceituais historicamente consolidadas.

Nesse sentido, a associação entre existência jurídica e vida orgânica revela-se como uma dessas escolhas. Ao exigir presença corporal contínua, individualização subjetiva e manifestação direta de vontade como condições para o reconhecimento, o Direito restringe o campo da normatividade àquilo que pode ser imediatamente atribuído a sujeitos vivos, autônomos e identificáveis. Formas de incidência social que não se expressam nesses termos permanecem fora da gramática jurídica, ainda que orientem condutas, organizem expectativas e sustentem obrigações no mundo social.

Esse limite torna-se mais visível quando se observa que grande parte das relações normativamente relevantes não se constitui a partir de atos isolados, todavia de processos continuados, compromissos herdados e vínculos que atravessam diferentes temporalidades. Ainda assim, o Direito tende a tratá-los como elementos secundários, subordinando-os à figura do sujeito vivo que responde no presente. O resultado é uma normatividade que reconhece efeitos, porém silencia as condições relacionais que os produzem, operando uma dissociação entre a complexidade da vida social e sua tradução jurídica.

É nesse ponto que a noção de ecologia da morte, desenvolvida no capítulo anterior, assume relevância para a análise jurídica. Não como categoria normativa a ser incorporada ao Direito, nem como descrição alternativa da morte, contudo como operador crítico capaz de evidenciar os limites da racionalidade jurídica vigente. Ao conceber a existência como algo que se sustenta em redes de relações, a teoria permite identificar onde a gramática jurídica falha em reconhecer formas efetivas de incidência social.

Sob essa lente, o problema jurídico reside na incapacidade do Direito de perceber que sua normatividade incide sobre ecologias relacionais inteiras, e não apenas sobre indivíduos vivos tomados de forma abstrata. Obrigações, expectativas e deveres de resposta emergem de campos relacionais que não se encerram necessariamente com a cessação do ciclo biológico.

Ao ignorar essa dimensão, a esfera jurídica reduz o alcance de sua normatividade e passa a operar com uma representação empobrecida do mundo que pretende regular.

Essa exclusão tampouco se apresenta como um efeito contingente. Ao antecipar quais formas de existência podem adquirir relevância jurídica, o Direito institui uma hierarquia epistêmica que desqualifica outros modos de organização do mundo social. Comunidades que operam a partir de concepções não hegemônicas de existência têm suas práticas invalidadas não por falta de efeitos normativos, senão por sua inadequação aos critérios ontológicos dominantes. Aquilo que se afirma como universalidade normativa revela-se, desse modo, a extensão generalizada de uma ontologia particular.

A crítica formulada aqui não propõe a simples ampliação do conceito de sujeito jurídico nem a atribuição indiscriminada de direitos a entidades não vivas. O que se coloca em questão é a arquitetura do reconhecimento jurídico. Pensar a existência como construção coletiva exige que o Direito seja capaz de considerar redes de relações como unidades normativamente relevantes, em vez de reduzir sua incidência a indivíduos isolados. A normatividade passa a ser compreendida como efeito de (re)arranjos relacionais que continuam a produzir obrigações e expectativas ao longo do tempo.

Sob essa perspectiva, a persistência de determinadas existências após a morte deixa de ser tratada como exceção cultural ou anomalia simbólica e passa a evidenciar um limite estrutural do pensamento jurídico. O Direito mostra-se preparado para lidar com sujeitos vivos e individualizados ao mesmo tempo que encontra dificuldades para reconhecer formas de incidência que operam de maneira difusa, relacional e temporalmente prolongada. Esse descompasso não indica uma falha empírica dessas existências, mas uma insuficiência da gramática jurídica para descrevê-las e regulá-las.

A resposta ao problema de pesquisa formulado na introdução emerge, assim, de modo mais preciso. A obra de Rulfo (2024) permite formular uma nova reivindicação de direito à existência na medida em que evidencia que o existir juridicamente relevante não se reduz à vida biológica nem à presença física imediata, e sim à capacidade de produzir efeitos normativos no interior de uma ecologia relacional. Ao tornar visíveis essas formas de incidência, a literatura não oferece ao Direito um modelo externo, mas exige que ele revise os critérios pelos quais decide o que pode ou não continuar a existir no interior de sua ordem normativa.

A figura de Juan Preciado exprime com nitidez esse deslocamento. Sua morte não implica desaparecimento, tampouco simples sobrevivência memorialística. O que se verifica é a transformação de sua existência em outro regime de presença, no qual continua a organizar destinos, produzir temor, orientar narrativas e condicionar vínculos no interior de Comala. O

personagem inaugura, assim, uma nova rede de relações fundada em maneira diversa de existir, já não dependente da corporalidade viva, mas ainda eficaz no mundo comum. Se a relevância jurídica decorre da capacidade de produzir efeitos normativos, então a persistência de certas existências para além da vida orgânica exige que o Direito reavalie como responde, como em ontologias minoritárias, a presenças que continuam a organizar condutas, sustentar obrigações, orientar decisões coletivas e reclamar formas específicas de reconhecimento, proteção e cuidado.

A questão jurídica passa, então, a alcançar não apenas o estatuto dessa presença, mas igualmente o campo relacional que ela reorganiza. Mais do que indagar se espíritos existem de uma forma absoluta, impõe-se compreender seu papel naquele plano para que seja dada a devida proteção. Em diversas coletividades, a vida política não se constitui exclusivamente a partir da deliberação de indivíduos humanos biologicamente vivos, pois envolve também ancestrais, mortos ilustres, entidades protetoras, forças territoriais e outras presenças que participam da construção do mundo comum. São elas que, em muitos casos, orientam decisões, legitimam autoridades, delimitam usos do território, impõem interditos e organizam deveres recíprocos no interior da comunidade. Nesses contextos, o problema jurídico não reside em reduzir tais presenças à condição de crença privada ou metáfora cultural, mas em enfrentar o fato de que elas integram, de maneira efetiva, os modos coletivos de existência e os processos pelos quais uma comunidade interpreta, ordena e sustenta seu próprio universo.

Uma exemplificação desse tipo de composição coletiva pode ser encontrada na análise desenvolvida por Marisol de la Cadena (2015) acerca das comunidades andinas situadas nos arredores de Ausangate, no Peru. Ao acompanhar as práticas de Mariano e Nazario Turpo, a autora descreve situações em que a montanha participa continuamente da organização da vida local. Oferendas de coca dirigidas a Ausangate (De la Cadena, 2015, p. 25) antecedem conversas importantes, práticas de cura e deslocamentos realizados pelos membros da comunidade. Em diferentes momentos, a montanha aparece associada a decisões cotidianas, às relações de reciprocidade mantidas com o território e às interpretações locais acerca de doenças, alterações climáticas e eventos considerados relevantes para a coletividade. O ser-terra atravessa ainda peregrinações, práticas rituais e formas locais de autoridade, integrando de maneira constante as relações que estruturam o cotidiano das populações da região.

Em Comala, essa continuidade assume a forma de uma cidade atravessada por presenças que jamais se retiram completamente. Juan Preciado percorre ruas, encontra personagens e escuta vozes sem conseguir determinar com precisão onde termina a vida e onde começa a morte. Os murmúrios que ocupam a cidade não interrompem sua organização; são

parte dela. Assim como Ausangate permanece implicado nas práticas ordinárias das comunidades descritas por De la Cadena, os mortos de Rulfo seguem inscritos na paisagem social de Comala, confundindo ausência e permanência no interior do mesmo mundo compartilhado.

Dessa forma, a ecologia da morte oferece amparo teórico consistente para enfrentar a tensão entre concepções majoritárias e minoritárias de existência sem hierarquizá-las ou reduzir uma à lógica da outra. Ao deslocar o foco para as relações que sustentam cada modo de presença, essa abordagem permite compreender diferentes formas de composição do mundo, ainda que fundadas em critérios distintos de realidade, continuidade e pertencimento. A leitura de Rulfo (2024), nessa chave, evidencia que o impasse jurídico não está na pluralidade ontológica em si, mas na pretensão de submetê-la a uma gramática normativa única, incapaz de acolher vínculos que escapam aos seus critérios tradicionais de reconhecimento. O desafio do Direito consiste, então, em formular respostas institucionais capazes de acolher essa diversidade sem apagar vínculos, obrigações e formas coletivas de organização da vida comum.

CONCLUSÃO

Este trabalho examinou como determinadas formas de existência permanecem operantes para além do encerramento da vida biológica e de que maneira essa continuidade desafia concepções jurídicas fundadas na morte como critério definitivo de inexistência. A leitura de *Pedro Páramo*, de Juan Rulfo (2024), permitiu identificar um universo narrativo no qual os mortos não desaparecem nem são reduzidos à condição de memória subjetiva dos vivos. Em Comala, eles continuam a atravessar relações, organizar narrativas e produzir efeitos no interior da vida coletiva, tensionando concepções modernas que associam existência à corporalidade e à presença física imediata.

No primeiro momento do trabalho, demonstrou-se como o romance entra em conflito com a teoria tradicional do luto ao apresentar a morte não como ruptura absoluta, mas como transformação das formas de presença e continuidade dos vínculos. Em vez de encaminhar os personagens ao desligamento progressivo dos mortos, a narrativa constrói um regime de coexistência no qual vivos e mortos permanecem implicados em uma mesma tessitura relacional. Os personagens de Comala não operam como simples lembranças subjetivas, mas como uma rede interligada que organiza toda uma estrutura social que define como aquela localidade funciona.

O segundo capítulo buscou enfrentar as consequências conceituais dessa dinâmica a partir da filosofia de Vinciane Despret (2023). A noção de ecologia da morte permitiu compreender que determinadas existências continuam a operar não por permanência substancial ou projeção imaginária, mas pelas relações, práticas e responsabilidades que sustentam sua continuidade. A morte deixa, assim, de representar simples ausência e passa a integrar um campo relacional no qual certas presenças permanecem capazes de produzir efeitos e convocar respostas.

No terceiro movimento, essa discussão foi deslocada para o campo jurídico. Evidenciou-se que o Direito não apenas regula fatos previamente dados, mas igualmente participa da definição dos critérios que determinam o que pode ser reconhecido como existente. Ao associar relevância normativa à vida orgânica e à individualização subjetiva, a racionalidade jurídica moderna estabelece limites ontológicos que excluem formas de incidência social sustentadas por vínculos coletivos, temporalidades prolongadas e relações que atravessam a morte.

A interlocução com Marisol de la Cadena (2015) aprofundou esse problema ao demonstrar que determinadas coletividades organizam sua vida comum a partir de presenças que não se restringem à figura do sujeito humano biologicamente vivo. A aproximação entre *Ausangate* e *Comala* permitiu perceber que o problema jurídico não reside simplesmente na existência de ontologias plurais, mas na dificuldade de uma gramática normativa única em acolher modos distintos de composição do mundo social.

A resposta ao problema de pesquisa pode, assim, ser formulada de maneira mais precisa. *Pedro Páramo* permite pensar uma reivindicação de direito à existência para além da finitude do corpo porque evidencia que a relevância de uma presença não depende exclusivamente de sua base biológica, mas de sua capacidade de continuar organizando relações, produzindo efeitos e sustentando obrigações no interior de uma coletividade. O romance não oferece ao Direito uma solução normativa acabada, mas expõe os limites de categorias jurídicas que tratam a morte como encerramento absoluto da existência.

Por fim, a interlocução entre Literatura, Filosofia e Direito evidencia que a força crítica do pensamento jurídico talvez dependa menos da rigidez de seus critérios ontológicos do que de sua capacidade de escuta diante de formas de vida que desafiam seus parâmetros tradicionais de reconhecimento. Em *Comala*, os mortos continuam presentes porque seguem inscritos nas relações que estruturam a cidade. Escutá-los, nesse contexto, significa reconhecer que certas existências permanecem atuantes mesmo depois que o Direito já declarou seu fim. A abertura a

essas formas desloca o próprio horizonte do jurídico e amplia as possibilidades de pensar quem pode existir, agir e produzir efeitos no mundo comum.

REFERÊNCIAS

CAMACHO, Manuel Botero. Dos perspectivas de la muerte en la literatura hispanoamericana: de Pedro Páramo a Opio en las nubes. **Revista Razón Crítica**, n. 5, p. 218–219, 2018.

CANTARELLI, Ana Paula. A morte como elemento cultural mexicano em Pedro Páramo, de Juan Rulfo. **Literatura e Autoritarismo**, [s. l.], n. 21, p. 07-09, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/LA/article/view/9619>. Acesso em: 01 fev. 2026.

DE LA CADENA, Marisol. **Earth Beings: Ecologies of Practice across Andean Worlds**. Durham: Duke University Press, 2015.

DESPRET, Vinciane. **Um brinde aos mortos: histórias daqueles que ficam**. Tradução de Hortência Lencastre. São Paulo: N-1 Edições, 2023.

FREUD, Sigmund. Luto e melancolia. Tradução de Marilene Carone. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, v. 49, n. 90, p. 209-210, 2016. (Texto original publicado em 1917).

JÉGAT, Lucie. Vinciane Despret, Au bonheur des morts. Récits de ceux qui restent. **Lectures**, [s. l.], 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/lectures/19405>. Acesso em: 15 mar. 2026.

NUSSBAUM, Martha C. **Poetic justice: the literary imagination and public life**. Boston: Beacon Press, 1995.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. “**Law and Literature**” e “**Direito e Literatura**”: estudo comparativo entre a produção acadêmica do movimento nos Estados Unidos e no Brasil. 2019. 260 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

RULFO, Juan. **Pedro Páramo**. Tradução de Eric Nepomuceno. 11. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2024.

SILVA, Marcos Vinícius Soares Ribeiro da. O elo vivo dos mortos: uma análise sobre a função de Juan Preciado na narrativa de Pedro Páramo. **Ao Pé da Letra**, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 145, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/pedaleta/article/view/258187>. Acesso em: 19 fev. 2026.

SOURIAU, Étienne. **Diferentes modos de existência**. Tradução de Walter Romero Menon Júnior. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

STENGERS, Isabelle. **Cosmopolitics I: The science wars; The invention of mechanics; Thermodynamics**. Tradução de Robert Bononno. Minneapolis; London: University of Minnesota Press, 2010.